



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO 027/2025
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que às **14 horas** do dia **09 de abril de 2025**, serão recebidos de forma eletrônica através do endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> a documentação habilitadora e as propostas para o presente **CHAMADA PÚBLICA nº 001/25**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A sessão virtual da Chamada Pública será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **09 de abril de 2025**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 14h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- 2.1.1. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP da Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas;
- 2.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.1.3. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitante;
- 2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
- 2.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 2.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município onde está situado;
- 2.1.9. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.1.10. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 2.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- 2.1.12. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em norma específica, conforme exigência do artigo 36, § 3, VIII, da Resolução de nº 06 do FNDE.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDOR INDIVIDUAL)

- 2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município do licitante;
- 2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.
- 2.7. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em norma específica, conforme exigência do artigo 36, § 3, VIII, da Resolução de nº 06 do FNDE.

3. DA PROPOSTA:

- 3.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme Anexo 3.
- 3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao descrito no item 3.1.

4. CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor unitário esteja igual ao valor definido pelo Município, descritos no item 5 deste edital.
- 4.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Três Coroas.
- 4.3. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 4.4. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 4.5. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural, em condição de igualdade.
- 4.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais, e os grupos informais terão prioridade sobre os fornecedores individuais.
- 4.7. Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os proponentes.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

- 5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município, e os preços a serem pagos são os definidos abaixo:

Nº	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Abóbora Cabotiá, unidade – in natura, de primeira qualidade, sem sujidades.	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
2	Alho, kg - in natura, cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	500	R\$ 39,57	R\$ 19.785,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



3	Alface , unidade - in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	2.000	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
4	Banana branca , kg - in natura, grau médio de amadurecimento.	10.000	R\$ 6,21	R\$ 62.100,00
5	Batata inglesa , kg - in natura, de primeira, bulbos de tamanho médio, tenros, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	6.000	R\$ 7,63	R\$ 45.780,00
6	Batata doce kg - in natura, de primeira, bulbos de tamanho médio, tenros, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	200	R\$ 7,03	R\$ 1.406,00
7	Bergamota kg - in natura, de boa qualidade.	4.000	R\$ 6,96	R\$ 27.840,00
8	Beterraba kg - in natura, de boa qualidade.	800	R\$ 6,71	R\$ 5.368,00
9	Biscoito kg - tipo caseiro/colonial, sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos, embalagem totalmente selada, com prazo de validade e data de fabricação.	630	R\$ 35,00	R\$ 22.050,00
10	Brócolis , kg - in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	2.000	R\$ 12,97	R\$ 25.940,00
11	Cebola , kg – in natura, de primeira, tamanho médio, tenras, sem ferimentos ou defeitos.	2.000	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00
12	Cenoura , kg – in natura, de primeira, tamanho médio, tenras, sem ferimentos e defeitos.	1.500	R\$ 7,26	R\$ 10.890,00
13	Couve flor , kg - in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	800	R\$ 14,65	R\$ 11.720,00
14	Couve verde , molho – in natura, folhas de tamanho médio, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	800	R\$ 4,40	R\$ 3.520,00
15	Cuca recheada , und - Sabor chocolate, 800 gramas.	1.300	R\$ 26,00	R\$ 33.800,00
16	Laranja , kg – in natura, madura, de tamanho médio, aroma e sabor característicos da espécie, firmes, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	3.000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
17	Laranja do céu , kg – in natura, madura, de tamanho médio, aroma e sabor característicos da espécie, firmes, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	1.000	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00
18	Maçã , kg - in natura, vermelha, nacional Fuji, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, não resfriada.	6.000	R\$ 13,11	R\$ 78.660,00
19	Macarrão agnolini recheado com frango para sopa, Kg	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
20	Milho verde , und – in natura, sem palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
21	Moranginho , kg – in natura, uniforme, limpo, semi maduro.	500	R\$ 30,53	R\$ 15.265,00



22	Pão caseiro , und - tipo sovado, 800 gramas.	2.500	R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
23	Repolho , kg – in natura, folhas verdes, firmes, bem desenvolvidas, uniformes, sem fermentos ou defeitos.	1.500	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00
24	Suco de Uva , 1L – in natura, sem adição de açúcar, conservantes, edulcorantes ou aditivos de qualquer espécie	966	R\$ 17,17	R\$ 16.586,22
25	Tempero verde , molho - cebolinha e salsa in natura, de primeira qualidade, com ausência de folhas secas.	2.200	R\$ 3,80	R\$ 8.360,00
26	Tomate italiano , kg – in natura, tamanho médio, de primeira qualidade, com boa maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho característico.	1.500	R\$ 9,93	R\$ 14.895,00
27	Tomate salada , kg – in natura, tamanho médio, de primeira qualidade, com boa maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho característico.	1.500	R\$ 9,91	R\$ 14.865,00
28	Ovos caipiras , de galinhas criadas soltas.	3.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00
				R\$ 557.180,22

- 5.2. Os produtos acima deverão ser entregues nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental, municipais e estaduais, escolas de educação de jovens e adultos e de ensino médio, de acordo com cronograma e endereços em anexo, sempre no primeiro ou segundo dia útil de cada semana, no horário das 7h30min às 11h e das 13h às 16h30min. OBS.: Os quantitativos são estimativos e a sua entrega só ocorrerá na sua totalidade de acordo com os repasses financeiros federais.
- 5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- 5.4. O cronograma de entregas poderá ser alterado caso a Chamada Pública não esteja homologada até o início das entregas. OBS.: O cronograma de entrega será de acordo com os repasses financeiros do governo federal.
- 5.5. Durante a execução do contrato, o cronograma de entregas poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, desde que haja conveniência para o Município, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada;
- 5.6. Os alimentos industrializados deverão ter vida validade mínima de 90% da vida útil do produto no momento da entrega.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Mundo Novo, nº 130, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min.
- 6.2. O prazo de entrega das amostras será de 05 (cinco) dias úteis após a fase de habilitação.
- 6.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.



- 6.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
 - 6.5. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5 do edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo benefício do produto.
 - 6.6. A análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
 - 6.7. Deverá ser apresentado junto com as amostras:
 - a) Os produtores que apresentarem proposta para os itens: 09, 15, 19, 22 e 24 deverão apresentar Alvará Sanitário.
 - b) Os produtos de itens 09, 15, 19, 22 e 24 deverão estar devidamente embalados e conter identificação do produtor, data de produção e data de validade.
 - c) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04-ANVISA).
- 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**
- 7.1. O período de vigência dos preços será até o término do cronograma de entregas.
- 8. DA CONTRATAÇÃO:**
- 8.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis.
- 9. DO PAGAMENTO:**
- 9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
 - 9.2. O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 20 dias da entrega dos gêneros alimentícios.
 - 9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que o vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.
- 10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**
- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
 - 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto neste edital, assim como obedecer ao padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).
 - 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nessa Chamada Pública, durante a vigência do contrato.
 - 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme o cronograma de entrega Anexo 2.



- 10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. PENALIDADES:

- 11.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 11.3.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 11.3.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.4. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 11.5. A sanção de advertências poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 11.5.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- 11.5.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.023 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552) 2.153 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552); 2.026 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552); 2.173 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552); 2.089 – 33.90.30.07 (RECURSO 2552).

13. DOS RECURSOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



- 13.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXOS:

- 14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Minuta de Contrato; II - Cronograma e Locais de Entrega, III – Modelo de Projeto de Venda.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Três Coroas, na Av. João Correa, nº 380, ou pelo Fone nº 0800 000 8932, ramal 2035, ou através do e-mail: licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br.

Três Coroas, 11 de março de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0__/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Correa n.º 380, inscrita no CNPJ sob n.º 88.199.971/0001-53, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro _____ com sede à Rua _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e Resolução CD/ FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025 – Processo 027-2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme proposta e descrição do Chamada Pública nº 001/2025, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou de acordo com os repasses financeiros do governo federal ou em até 12 meses da assinatura do contrato.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, sempre no primeiro ou no segundo dia útil de cada semana, no horário das 7h30min às 11h ou das 13h às 16h30min.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação, por parte do CONTRATADO(A), do(s) Termo(s) de Recebimento e as Nota Fiscal de Venda junto à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



c. Os quantitativos são estimativos e a sua entrega só ocorrerá na sua totalidade de acordo com os repasses financeiros federais.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o os valores conforme descrito abaixo:

Nº	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Abóbora Cabotiá , unidade – in natura, de primeira qualidade, sem sujidades.	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
2	Alho , kg - in natura, cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	500	R\$ 39,57	R\$ 19.785,00
3	Alface , unidade - in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	2.000	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
4	Banana branca , kg - in natura, grau médio de amadurecimento.	10.000	R\$ 6,21	R\$ 62.100,00
5	Batata inglesa , kg - in natura, de primeira, bulbos de tamanho médio, tenros, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	6.000	R\$ 7,63	R\$ 45.780,00
6	Batata doce kg - in natura, de primeira, bulbos de tamanho médio, tenros, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	200	R\$ 7,03	R\$ 1.406,00
7	Bergamota kg - in natura, de boa qualidade.	4.000	R\$ 6,96	R\$ 27.840,00
8	Beterraba kg - in natura, de boa qualidade.	800	R\$ 6,71	R\$ 5.368,00
9	Biscoito kg - tipo caseiro/colonial, sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos, embalagem totalmente selada, com prazo de validade e data de fabricação.	630	R\$ 35,00	R\$ 22.050,00
10	Brócolis , kg - in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	2.000	R\$ 12,97	R\$ 25.940,00
11	Cebola , kg – in natura, de primeira, tamanho médio, tenras, sem ferimentos ou defeitos.	2.000	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00
12	Cenoura , kg – in natura, de primeira, tamanho médio, tenras, sem ferimentos e defeitos.	1.500	R\$ 7,26	R\$ 10.890,00
13	Couve flor , kg - in natura, primeira qualidade, sem sujidades.	800	R\$ 14,65	R\$ 11.720,00
14	Couve verde , molho – in natura, folhas de tamanho médio, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	800	R\$ 4,40	R\$ 3.520,00
15	Cuca recheada , und - Sabor chocolate, 800 gramas.	1.300	R\$ 26,00	R\$ 33.800,00
16	Laranja , kg – in natura, madura, de tamanho médio, aroma e sabor característicos da espécie, firmes, uniformes, sem ferimentos ou defeitos.	3.000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes2@trescoroas.rs.gov.br
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



17	Laranja do céu , kg – in natura, madura, de tamanho médio, aroma e sabor característicos da espécie, firmes, uniformes, sem fermentos ou defeitos.	1.000	R\$ 8,02	R\$ 8.020,00
18	Maçã , kg - in natura, vermelha, nacional Fugi, frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho, não resfriada.	6.000	R\$ 13,11	R\$ 78.660,00
19	Macarrão agnolini recheado com frango para sopa, Kg	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
20	Milho verde , und – in natura, sem palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
21	Moranginho , kg – in natura, uniforme, limpo, semi maduro.	500	R\$ 30,53	R\$ 15.265,00
22	Pão caseiro , und - tipo sovado, 800 gramas.	2.500	R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
23	Repolho , kg – in natura, folhas verdes, firmes, bem desenvolvidas, uniformes, sem fermentos ou defeitos.	1.500	R\$ 5,95	R\$ 8.925,00
24	Suco de Uva , 1L – in natura, sem adição de açúcar, conservantes, edulcorantes ou aditivos de qualquer espécie	966	R\$ 17,17	R\$ 16.586,22
25	Tempero verde , molho - cebolinha e salsa in natura, de primeira qualidade, com ausência de folhas secas.	2.200	R\$ 3,80	R\$ 8.360,00
26	Tomate italiano , kg – in natura, tamanho médio, de primeira qualidade, com boa maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho característico.	1.500	R\$ 9,93	R\$ 14.895,00
27	Tomate salada , kg – in natura, tamanho médio, de primeira qualidade, com boa maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho característico.	1.500	R\$ 9,91	R\$ 14.865,00
28	Ovos caipiras , de galinhas criadas soltas.	3.000	R\$ 15,50	R\$ 46.500,00
				R\$ 557.180,22

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.1. 2.023 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552) 2.153 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552); 2.026 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552); 2.173 – 33.90.30.07 (RECURSO 1552 E 2552); 2.089 – 33.90.30.07 (RECURSO 2552).

CLÁUSULA NONA:



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir recebimento dos documentos (a combinar entre as partes).

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O(s) CONTRATADO(S) deverá(ão) guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos, bem como Notas e/ou Contranotas e DAP's dos agricultores participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes ou protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de ____ de 2025.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado